



Of. 2453-14/08/09- Loja Maçônica

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

REQUERIMENTO

Req-134

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2156/09

Campo Mourão, 04/08/09 Horas 14:25

W. J. J.
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

11/08/09

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<i>X</i>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>11/08/09</u>		
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE		

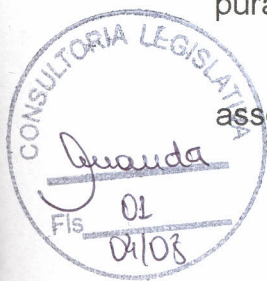
O Vereador que subscreve, em conformidade com o inciso III do artigo 136 do Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja inserido em ata, **VOTO DE LOUVOR à LOJA MAÇÔNICA LUZ DO ORIENTE pela passagem do 55º aniversário de sua fundação.**

Justificativa:

A História da Loja Maçônica Luz do Oriente teve início em 28 de março de 1954, com a união de quinze maçons fundadores, que apesar de estarem em uma localidade pequena, com mais população rural do que urbana, nova em autonomia política, iniciante no comércio e na exploração agrícola, principalmente com pequenas propriedades, enfim, com inúmeras dificuldades, estes homens comprometidos com o desenvolvimento de Campo Mourão lançaram o projeto de aqui fundarem uma Loja Maçônica.

A todas essas dificuldades encontradas por estes valentes homens para iniciarem as atividades maçônicas, somaram-se o preconceito arraigado por obra pura e simples da ignorância da população aos ideais maçônicos.

Superando os obstáculos, em maio de 1954, a Grande Loja do Paraná assegurou o acolhimento, reconhecimento e a integração em sua jurisdição à Loja de





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

Campo Mourão, e no dia 21 de julho de 1954, expediu a Carta Constitutiva que reconheceu a Loja Maçônica Luz do Oriente como regular e a filiou ao Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Paraná.

Iniciava-se então, a história da Loja Maçônica Luz do Oriente, ultrapassando este ano a página de número 55. Extensivo seria relatar os inúmeros benefícios feitos pela maçonaria para coletividade de mourãoense.

A Maçonaria se pauta pela tríade consagrada pela Revolução Francesa - liberdade, igualdade e fraternidade. Essa característica oferece um contraponto fecundo, capaz de suplantar o hedonismo dos tempos de hoje.

Aspiram, portanto, os maçons, um mundo de paz, harmonia, compreensão e assistência fraterna, um mundo em que vigore plenamente a consciência da fraternidade, sem distinção de credo, raça ou cor.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de agosto de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de Agosto de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


2156



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 05/08/09.

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	2456 /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES): Jose Rochapski.

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06 /08 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391